PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 00156/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 10.520/2002 e LEI 8.666/93.
PROCEDIMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA(S):
(1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
(2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMMA;
(3) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER / FUNDOS / FMCL / FME;
(4) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES/CPF 386.896.341-34
VALOR ADJUDICADO: R$ 388.020,00
FONTE RECURSOS: PRÓPRIOS

I – PRELIMINARMENTE

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiaria dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

II – DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, via Memorando nº 401/2023/CPL, recebido em 07.12.2023, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.

O Processo licitatório em análise, é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 370.

A seguir, relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal.

*Termo de Referência, especificando as condições necessárias para legalidade do ato administrativo pleiteado, Projeto Básico e Termo de Justificativa de lavra do Secretário responsável pela pasta/SEMMA, FLS. 004 a 015;

*Quadro de Cotação nº 0032/23/SEMMA, seguido de Justificativa para opção Modalidade Pregão Presencial, fls. 021 a 024;

* ETP – Estudo Técnico Preliminar de lavra do Secretario Municipal /SEMMA, onde expões suas justificativas sobre preços referenciais, quantitativos, possibilidade e modalidade de licitação fls. 032 a 040;

** ETP – Estudo Técnico Preliminar de lavra do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/**SEMADS,** relata justificativas sobre o solicitado objeto, fls. 048 a 056;

* Termo de Referência/SEMADS, fls. 057 a 066;

* Quadro de Cotação nº01755/23;

* Termo de Justificativa para utilização da Modalidade Pregão Presencial, fls.086 a 088;

*** Termo de Justificativa de para contratação da empresa; ETP – Estudo Técnico Preliminar de lavra do Secretario Municipal/SEMEC, fls. 090 a 099;

- Termo de Justificativa de Licitação de lavra do Secretario da pasta/SEMEC; fls. 101 a 104;
- Termo de Referência de lavra o responsável pela pasta Secretaria SEMEC, fls. 105 a 119;
- Quadro de Cotações/SEMEC, fls. 134/135;
- Termo de Justificativa para utilização da Modalidade Pregão Presencial, fls. 140 a 143;
- Termo Justificativa Fundo/FME , ETP – Estudo Técnico Preliminar, fls. 145 a 158;
- Termo de Referência/SEMEC, fls. 162 a 173; de lavra do Secretário da pasta SEMEC;
- Quadro de Cotações, fls. 044/045;

**** ETP – Estudo Técnico Preliminar de lavra do Secretário Municipal de **Governo e Gestão**, fls. 195 a 202;Termo de Justificativa de Licitação na modalidade Pregão Presencial, seguido de Termo de Referência, quadro de cotações, listagens e dotação orçamentaria, fls. 205 a 228;

- Autorização de abertura do processo e autuação, fls.230/231;
- Edital e seus anexos com suas especificações, acompanhado de Termo de justificativa para uso da modalidade Pregão Presencial, fls. 234 a 297;
- Parecer Jurídico nº 368/2023/PGM, de lavra do Procurador Jurídico Municipal, no qual manifesta -se favorável ao prosseguimento do feito, fls. 299 a 305;
- Avisos e Publicações sobre a licitação na modalidade pleiteada, fls.307 a 316;
- Registro fotográfico sobre o procedimento referente ao Pregão Presencial em analise, fls.319/320;
- Credenciamento/envelopes/propostas de preço/documentos de Habilitação/ e demais documentos em nome da Empresa/ HOTEL COLISEU / EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAES, fls. 321 a 358;
- Classificação final/relatório de economicidade/itens negociados, fls. 359 a 366;

- ATA de Realização do Processo Licitatório em analise, onde registra o passo a passo do processo; os membros e a pregoeira verificaram as documentações de credenciamento/proposta e habilitação, por fim, habilita e adjudica o valor a EVANIA ABADIA FERNANDES NOVAÉS /R$ 388.020,00; fls. 367/368/369.

No presente processo esta Controladoria Interna não identificou ilícitos. Salvo melhor Juízo.

É o breve relato.

III – DO EDITAL E MINUTA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submissas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

> **Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
>
> **Parágrafo único**. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Jurídico, nos termos do parecer emitido, já mencionado.

IV – DA CONTROLADORIA E OS FUNDOS ESPECIFICOS

A Controladoria Geral Municipal – CIM/Controle Interno Municipal, não responde pela gestão dos fundos ESPECIFICOS, visto que estes possuem Coordenadores/Controladores registrados no UNICAD/TCM/PA/exercício 2023, no caso, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício de suas atribuições, são RESPONSÁVEIS junto

ao TCM/PA, e aos demais órgãos fiscalizadores pelos Pareceres emitidos e/ou suas respectivas faltas.

Esses pareceres devem ser publicados/lançados em seus respectivos fundos como requer o Tribunal de Contas do Município/TCM/PÁ, salvaguardando a gestão administrativo de possíveis penalizações futuras.

V – DO PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção – Pará, desde 2016, para os devidos fins, registrado no UNICAD para exercício 2023, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e suas atualizações em vigência.

O Controle Interno Municipal-CIM, declara este PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, REVESTIDO das formalidades legais.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material, porventura não detectado por este Controle Interno Municipal no exercício de suas atividades fiscalizadora.

VI – DA PUBLICAÇÃO

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a esta

TOMADA DE PREÇO, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas atualizações, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelo(s) Órgão(s) fiscalizadores externos, (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Em tempo, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção – Pá, 08 de dezembro de 2023.

É o Parecer. S.m.j

SERGIO SILVA TAVARES:27056813100
Assinado de forma digital por SERGIO SILVA TAVARES:27056813100
Dados: 2023.12.08 10:14:55 -03'00'

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.